

Faculdade de Ciências

Deliberação (extracto) n.º 560/2009

1 — O Conselho Administrativo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em reunião de 24 de Outubro de 2007, deliberou, ao abrigo dos artigos 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar:

a) No Presidente do Conselho Directivo, Prof Doutor Nuno Guimarães, a competência para autorizar despesas previstas na alínea b) do n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, até ao montante de € 125 000,00;

b) No Vice-Presidente do Conselho Directivo, Prof Doutor José Gonçalves Barroso, a competência para autorizar despesas previstas na alínea b) do n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, até ao montante de € 50 000,00;

c) No Secretário-Coordenador, Licenciado Carlos Ramires de Sousa, a competência para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, incluindo empreitadas, até ao montante de € 12 500,00;

d) No Director de Serviços Financeiros e Patrimoniais, Licenciado Manuel Ribeiro Mendonça, a competência para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, incluindo empreitadas, até ao montante de € 2 500,00.

2 — Os montantes referidos não incluem o Imposto do Valor Acrescentado (IVA).

3 — Deliberou, ainda, o Conselho Administrativo que os documentos de despesa submetidos à sua autorização podem ser pagos com o visto de apenas dois dos seus membros.

4 — A presente deliberação produz efeitos a 24 de Outubro de 2007, ficando, por este meio, ratificados os actos praticados até à presente data no âmbito dos poderes acima delegados.

16 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, Nuno Manuel Guimarães.

Deliberação (extracto) n.º 561/2009

O Conselho Administrativo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em reunião de 17 de Março de 2008, deliberou por unanimidade ao abrigo dos artigos 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 3 de Junho e 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar na Directora de Serviços Financeiros e Patrimoniais, Mestre Olga Cristina Pacheco Silveira, a competência para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, incluindo empreitadas, até ao montante de € 5.000 (cinco mil euros), e bem assim, assinar todas as requisições oficiais cumpridas as formalidades legais, nomeadamente o acto de adjudicação.

A presente deliberação produz efeitos a 17 de Março de 2008, ficando, por este meio, ratificados os actos praticados até à presente data no âmbito dos poderes acima delegados.

16 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, Nuno Manuel Guimarães.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 201/2009

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para provimento de um lugar de Professor Associado na disciplina Sistemas de Informação Geográfica do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação desta Universidade.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado por ratificação pela Lei 19/80 de 16 de Julho.

1 — O mérito científico e pedagógico do *curriculum*, e o valor pedagógico e científico do relatório são densificados nos termos abaixo indicados. A componente de mérito científico deve prevalecer relativamente à componente de mérito pedagógico.

1 — Componente de mérito científico do currículo:

A avaliação deste factor deve considerar a produção científica realizada (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, conferências por convite, comunicações em conferências, patentes, e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri) em termos da sua qualidade e quantidade, assim como o seu impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação, nomeadamente citações indexadas no ISI, e apresentação dos seus trabalhos, e pelas referências que lhes são feitas por outros autores.

Na avaliação deste factor deverá ser considerado o reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo curriculum do candidato, através da análise de diversos factores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da própria instituição, a participação em painéis de avaliação de projectos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direcção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respectivas áreas.

Deve igualmente ser valorizada a capacidade de organizar e liderar equipas científicas, assim como a actividade revelada em formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos).

O impacto social e económico da actividade científica desenvolvida deve ser igualmente avaliado. Deve ser dada particular atenção aos resultados alcançados no desenvolvimento de *software*, modelos e protótipos, em transferência de tecnologia e na criação de empresas de base tecnológica.

2 — Mérito Pedagógico do Currículo:

A avaliação deste factor deve considerar a actividade pedagógica do docente tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projectos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a remodelação/actualização de disciplinas já existentes e a realização de projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

Deve ser tida em consideração a docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de Verão nacionais e internacionais.

Deve ser igualmente considerada a produção de material pedagógico produzido pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes.

A avaliação da qualidade da actividade lectiva deverá apoiar-se, tanto quanto possível, numa análise objectiva dessa actividade. Com este objectivo o júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, nomeadamente através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares e do resultado de inquéritos pedagógicos, realizados por alunos.

3 — Valor Pedagógico e Científico do Relatório:

A avaliação deste critério deverá ter em consideração a contextualização da disciplina na área científica e no plano de estudos em que se insere, assim como o grau de coerência e de adequação no curso em que se integra.

O grau de actualização e inovação dos conteúdos científicos, dos métodos de ensino e das referências bibliográficas por comparação com disciplinas curriculares análogas em instituições nacionais e internacionais de relevância. Quando aplicável, deve ser tida em atenção a contribuição para a implementação de actividades pedagógicas de carácter laboratorial.

Clareza e adequação dos objectivos gerais e específicos da disciplina bem como dos métodos de avaliação de conhecimentos e competências.

4 — Suplementarmente, ainda que não ao mesmo nível, o júri poderá levar em conta a dedicação dos candidatos a actividades de gestão universitária.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos mencionados no respectivo Edital, afixado nas instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Divisão Académica, 4.º Piso, Gabinete 3/4, Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa.

II — Em conformidade com o Artigo. 41.º do citado Estatuto, ao concurso acima mencionado, poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo de disciplinas de outra Universidade ou de análogo grupo de disciplinas de outra escola da mesma ou de diferente Universidade;